



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Secretaria Municipal de Saúde
Compras



AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES

A. DO OBJETO

A.1. Aquisição de dispositivos contraceptivos para mulheres em situação de vulnerabilidade de acordo com as especificações técnicas mínimas e demais disposições deste anexo.

item	quantidade	Descritivo
1	100	CONTRACEPTIVO - ETONOGESTREL, CONCENTRAÇÃO:68mg, FORMA FARMACÊUTICA: IMPLANTE SUBDÉRMICO

B. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

B.1. Entregar os produtos, conforme quantitativo contido no Pedido de Compra, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Avenida Manoel Casanova, nº 120, Parque Santa Rosa, em Suzano, Estado de São Paulo, no prazo máximo de até cinco (5) dias úteis, contados do dia seguinte ao do recebimento do Pedido de Compra pela Adjudicatária;

B.1.1. Não haverá limite mínimo para cada Empenho/Autorização de Fornecimento a ser expedido.

B.2. Proceder à substituição dos produtos, que forem entregues em desacordo com o que consta no Edital, inclusive daqueles que estiverem desacompanhados dos documentos exigidos neste Anexo;

B.3. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital, ou por estarem desacompanhadas dos documentos fixados neste Anexo;

B.4. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

B.5. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), principalmente toda a legislação sanitária, durante a vigência dos Pedidos de Compra dela oriundos, no que tange ao objeto licitado;

B.6. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS CUJOS PRAZOS DE VALIDADE JÁ ESTEJAM EM VIGÊNCIA NUM PERÍODO SUPERIOR A 1/3 (UM TERÇO);

B.7. O (S) NÚMERO (S) DO (S) LOTE (S) E PRAZO (S) DE VALIDADE DO (S) MATERIAL (IS) ENTREGUE (S) DEVERÁ (ÃO) CORRESPONDER AO QUE ESTIVER DISCRIMINADO NA NOTA FISCAL;

B.8. Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do material entregue, eventual custo com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, o mesmo deverá ser efetuado pela ADJUDICATÁRIA, conforme disposto no art. 75 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

5.8. O produto deverá ser acondicionado individualmente, de acordo com a praxe do fabricante garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme a legislação em vigor. Deverá constar na embalagem nome e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Secretaria Municipal de Saúde
Compras



CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde;

B.9. Declarar marca, fabricante e apresentar a bula ou rótulo, quando for aplicado, do produto ofertado;

B.10. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento;

B.11. Reserva-se o direito à Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade o fornecedor, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais;

B.12. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

5.13. Os proponentes deverão atender a Portaria nº 802 de 08/10/1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

B.14. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões) devem apresentar em suas embalagens primárias e ou/secundárias, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMERCIO”, conforme o Art. 7º da Portaria nº 2814/09 do Ministério da Saúde;

B.15. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.